

**Governo do Estado de São Paulo
Fundação Memorial América Latina
Gerência De Logística Administrativa**

EDITAL

Nº do Processo: 267.00000329/2025-33

Interessado: Diretoria Administrativa E Financeira, Gerência Financeira, Gerência De Logística Administrativa, Gerência Técnica De Infraestrutura, Divisão De Protocolo, Gerência De Produção Cultural E Projetos

Assunto: Comodato de equipamentos de iluminação cenográfica

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA PARA COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA.

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE FMAL nº 03/2025

PROCESSO SEI nº 267.000000329/2025-33.

A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, por intermédio do Senhor **João Marcelo Vieira Martins Brígido**, CPF nº **699.066.881-49**, torna público que se acha aberto, nesta unidade, situada à **Avenida Mario de Andrade, 664 – Barra Funda – São Paulo/SP**, **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** para o recebimento de inscrições de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em **disponibilizar em comodato EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA**, sem encargos, com objetivo de viabilizar as melhorias necessárias ao desempenho das atividades de prestação de serviços ao cidadão, redução de gastos, aumento de eficiência, transparência e participação social, otimizando os gastos de recursos públicos e viabilizando projetos, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

As manifestações de interesse, compostas por documentos de inscrição e propostas de comodato, serão recebidas no período de **11/07/2025 a 17/07/2025**, assim decorridos **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação deste Edital, mediante envio de mensagem ao correio eletrônico **gadm@memorial.org.br**.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados nos sites **www.doe.sp.gov.br**, seção “e-negócios públicos”, **www.memorial.org.br**, ou na sede Fundação Memorial da América Latina, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** Este procedimento tem por objetivo receber manifestações de interesse da iniciativa privada para **disponibilizar em comodato EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA para a Fundação**

Memorial da América Latina, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. **Manifestações de interesse.** As manifestações de interesse serão analisadas individualmente pela Comissão de Avaliação, nos termos deste Edital, e são compostas por:

1.2.1. Documentos de inscrição (item 2.3);

1.2.2. Proposta de Comodato (item 2.4).

1.3. **Vigência.** O Termo de Comodato firmado após a análise das manifestações de interesse terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas atualizações.

2. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. **Participantes.** Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais e/ou de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, poderá apresentar manifestação de interesse, desde que apresente os documentos exigidos para inscrição (item 2.3) e apresente proposta de Comodato (item 2.4) em conformidade com o disposto neste Edital.

2.2. **Vedações.** Fica vedado o recebimento de proposta de Comodato nas seguintes hipóteses:

2.2.1. Quando o proponente for pessoa física ou jurídica:

2.2.1.1. suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.1.2. impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021;

2.2.1.3. declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.1.4. proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.1.5. proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.1.6. declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.1.7. que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.1.8. que estejam proibidas de participar de licitação ou de celebrar contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Lei Federal nº 12.846/2013, artigos 22 e 23; Lei Federal nº 14.133, artigo 161; Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.2.1.9. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.2. Quando o recebimento da proposta de Comodato, mediante ato fundamentado da Comissão de Avaliação, puder caracterizar conflito de interesses ou violação de dever previsto na legislação, inclusive o dever estabelecido no artigo 8º do Código de Ética da Administração Pública Estadual, que constitui Anexo do Decreto Estadual nº 60.428, de 08 de maio de 2014;

2.2.3. Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou prestação de serviços por inexigibilidade de licitação;

2.2.4. Quando o recebimento da proposta de comodato puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômico o comodato.

2.3. **Documentos de inscrição.** As inscrições poderão ser feitas por intermédio de correio eletrônico ou pessoalmente, nos endereços informados no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1. Ficha de inscrição, conforme o modelo do **Anexo I.1**, devidamente preenchida;

2.3.2. Cópia do CPF, se pessoa física;

2.3.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, bem como cópia atualizada do Contrato Social ou equivalente, conforme sua natureza.

2.3.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a fim de demonstrar que o proponente não está em débito com a Seguridade Social (artigo 195, §3º da Constituição);

2.3.5. Instrumento de procuração com poderes especiais e cópia do CPF do mandatário, quando realizada por procurador.

2.4. **Propostas de Comodato.** Os proponentes apresentarão os documentos seguintes:

2.4.1. Proposta de Comodato, elaborada em conformidade com os **Anexos I.2 e I.3**, contendo a descrição, características, quantidade, período, bem como outras especificações que permitam a exata identificação dos bens a serem objeto do comodato;

2.4.2. Documentos fiscais do objeto do comodato, ou, alternativamente, **declaração do proponente afirmando ser o titular ou proprietário legítimo dos bens e comprometendo-se a entregar, por ocasião da celebração do termo que formaliza o comodato, os documentos fiscais dos bens.**

2.4.3. Declaração para habilitação, nos moldes do **Anexo I.4**.

2.5. **Validade das propostas.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo I.2**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação à Comissão de Avaliação.

3. ANÁLISE PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

3.1. **Análise dos documentos de inscrição.** Findo o prazo de recebimento das manifestações de interesse, a Comissão de Avaliação examinará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de inscrição e as propostas de Comodato apresentados, verificando a sua compatibilidade com os termos deste Edital.

3.1.1. Serão indeferidas as inscrições:

a) que não atenderem ao disposto no item 2.1;

b) realizadas por pessoa física ou jurídica que incorrer nas vedações do item 2.2.1;

c) que não preencherem os requisitos previstos no item 2.3.

3.1.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

3.2. **Análise das propostas de Comodato.** Os proponentes terão as suas propostas de Comodato examinadas pela Comissão de Avaliação, a qual verificará o interesse da Administração em receber o objeto,

observadas as vedações previstas nos itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4.

3.2.1. A Comissão de Avaliação poderá pedir informações e documentos complementares a sua análise e deliberação, bem como solicitar, previamente à formalização do comodato, disponibilização do bem para o exame de suas condições e qualidade, em prazo indicado no ato de convocação.

3.2.2 Desde que atingidas todas as exigências do Edital, a escolha da proposta vencedora será pelo critério de maior número de créditos ofertados para uso de interesse da FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, conforme abaixo:

O critério de desempate para este processo será o maior número de créditos ofertados para uso de interesse da FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA (COMODATÁRIA), respeitando-se as quantidades mínimas indicadas no ITEM 3 do Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, na seguinte ordem de preferência:

A. Auditório Simón Bolívar – sistema de iluminação cênica completa.

B. Auditório Simón Bolívar – sistema de iluminação cênica básica;

C. Foyer do Auditório Simón Bolívar - sistema de iluminação cênica ambiente;

D. Diversos Espaços da Fundação (Anexo dos Congressistas; Biblioteca Latino-Americana; Espaço Gabo; Espaço Multiuso; Galeria Marta Traba; Sala dos Espelhos; Salão de Atos Tiradentes - eventos de médio porte em geral) – sistema móvel;

E. Praças Cívica e da Sombra, e Foyer do Auditório Simón Bolívar – sistema de palco para shows e eventos.

3.2.3 Caso persista o empate entre propostas, o desempate será efetuado através de sorteio.

3.2.4. O resultado da análise das inscrições e das propostas de comodato será comunicado pela Comissão de Avaliação ao interessado por meio de mensagem eletrônica, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado de SP e no site da Fundação, www.memorial.org.br.

3.3. **Recursos.** Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso à autoridade competente para celebrar o Termo de Comodato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação referida no item 3.2.4 deste Edital.

3.3.1. A apresentação de memoriais ou de documentos será efetuada por escrito, mediante correio eletrônico ou protocolo no endereço informado no preâmbulo deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 3.3.

3.3.2. A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer.

3.3.3. Havendo interesse da Administração, a Comissão de Avaliação publicará no Diário Oficial do Estado extrato da proposta de comodato formulada pelo proponente vencedor.

3.3.4. O extrato da proposta de comodato conterá pelo menos os seguintes elementos:

a) resumo do objeto;

b) identificação do proponente;

c) número de créditos ofertados;

d) valor estimado dos bens em comodato;

e) prazo ou duração;

3.3.5. Transcorrido o prazo indicado no item 3.3 sem a apresentação de recursos, a Comissão de Avaliação aceitará a proposta originalmente formulada pelo proponente vencedor e adotará as providências necessárias à homologação do procedimento e à formalização do comodato.

3.4. **Decisão.** A decisão da Comissão de Avaliação relativa à aceitabilidade e classificação das inscrições e propostas, seja positiva ou negativa, será fundamentada e será informada aos proponentes mediante mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição.

3.5. **Homologação.** Emitida a decisão, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à autoridade competente para celebrar o Termo de Comodato, a qual homologará o procedimento de manifestação de interesse.

4. FORMALIZAÇÃO DO COMODATO

4.1. **Termo de Comodato.** O inscrito que tiver sua proposta de comodato escolhida pela Comissão de Avaliação será convocado para celebração do Termo de Comodato, cuja minuta integra o presente Edital como **Anexo II**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da convocação. O Termo de Comodato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

4.1.1. O Termo deverá prever os critérios, as condições e demais informações necessárias ao recebimento do objeto.

4.1.2. Os custos decorrentes da entrega dos bens em comodato serão de responsabilidade do proponente vencedor.

4.1.3 O extrato do termo de comodato celebrado será publicado no Diário Oficial do Estado pela Fundação Memorial da América Latina.

4.2. **Condições de celebração.** Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento das vedações previstas no item 2.2.1 deste Edital serão consultados, previamente à celebração do Termo de Comodato, os seguintes cadastros:

4.2.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

4.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

4.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

4.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

4.2.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

4.2.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

4.2.7. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>);

4.3. **Documentos fiscais.** No ato da formalização do comodato deverão ser entregues os documentos a que se referem a declaração do item 2.4.2 deste Edital, quando o proponente houver optado por apresentá-la.

4.4. **Restrições a fins publicitários.** Fica vedada a utilização dos bens em comodato para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens:

4.4.1. menção informativa do comodato no sítio eletrônico do proponente vencedor;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

5.2. **Comunicações.** Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento de manifestação de interesse.

5.3. **Esclarecimentos.** Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico informado no preâmbulo deste Edital. A ausência de questionamento implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

5.4. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação.

5.5. **Interpretação.** O recebimento do comodato de que trata este procedimento de manifestação de interesse não caracteriza nem será interpretada por qualquer das partes como novação, pagamento ou transação de débitos dos proponentes vencedores com a Administração.

5.6. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento de manifestação de interesse, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

5.7. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Manifestação de interesse;

Anexo I.1 – Ficha de inscrição;

Anexo I.2 – Modelo de proposta de comodato;

Anexo I.3 – Termo de Referência;

Anexo I.4 – Modelo de declaração para habilitação;

Anexo II – Minuta de termo de comodato.

Anexo III – Portaria FMAL 27/2024 – Sanções Administrativas

São Paulo, 08 de julho de 2025.

JOÃO MARCELO VIEIRA MARTINS BRÍGIDO

Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

(Anexos I.1 e I.2, para envio em conjunto com a documentação disposta nos itens 2.3 e 2.4 do Edital)

ANEXO I.1

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE n° 03/2025

PROCESSO SEI n° 267.00000329/2025-33.

1. DADOS DO PROPONENTE:

§ Nome:

§ CPF/CNPJ:

§ Endereço completo:

§ Telefones para contato:

§ Endereço de correio eletrônico:

(inclua também, quando aplicável, os dados do procurador e do representante legal)

2. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requero à Comissão de Avaliação o deferimento da minha inscrição no presente procedimento de manifestação de interesse.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO I.2

MODELO DE PROPOSTA DE COMODATO

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE n° 03/2025

PROCESSO SEI n° 267.00000329/2025-33.

À Comissão de Avaliação,

_____ *[qualificar o proponente ou seu representante legal]*, de acordo com os termos e condições previstos no edital indicado em epígrafe, apresenta a seguinte PROPOSTA DE COMODATO, sem encargo, dos bens a seguir relacionados:

PROPOSTA: Número de créditos ofertados para uso de interesse da Fundação Memorial da América Latina, em atendimento e para fins do disposto no item 3.2.2 do Edital

ESPAÇO	SISTEMA	QUANTIDADE DE CRÉDITOS EQUIVALENTES A UMA DIÁRIA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SERVIÇO
AUDITÓRIO SIMON BOLÍVAR	Sistema básico de ILUMINAÇÃO CÊNICA - ANEXO I.I (Palestras, seminários, congressos, pequenos grupos musicais, etc.)	____ créditos para uso, consecutivos ou não. <i>(Mínimo de 16 créditos)</i>
AUDITÓRIO SIMON BOLÍVAR	Sistema completo – ANEXO I.I + ANEXO I.II (Sistema completo para bandas, orquestras, etc.)	____ créditos para uso consecutivos ou não. <i>(Mínimo de 16 créditos)</i>
FOYER DO AUDITÓRIO	Sistema de ILUMINAÇÃO CÊNICA para o Foyer (ANEXO I.III)	____ créditos para uso consecutivos ou não. <i>(Mínimo de 12 créditos)</i>
PRAÇAS E FOYER	Sistema de ILUMINAÇÃO CÊNICA para shows e eventos (ANEXO I.IV)	____ créditos para uso consecutivos ou não. <i>(Mínimo de 12 créditos)</i>
DIVERSOS ESPAÇOS	Sistema de ILUMINAÇÃO CÊNICA móvel (eventos de pequeno e médio porte) (ANEXO I.V)	____ créditos para uso consecutivos ou não. <i>(Mínimo de 16 créditos)</i>

Observação: O critério de desempate segue a ordem de preferência descrita no item 9 do Termo de Referência.

1) Relação de Bens: *[indicar a quantidade, valor unitário e valor total dos equipamentos]*

2) Declaro que me responsabilizo pela entrega dos bens na sede da FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Avenida Mário de Andrade, 664 – Barra Funda – São Paulo/SP, no prazo fixado pela Administração.

3) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação à Comissão de Avaliação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO I.3

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO DESTES EDITAL.

ANEXO I.4

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal e/ou sócio da Empresa _____ (nome empresarial ou denominação) , interessado em participar de Licitação junto à Fundação Memorial da América Latina, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da [Constituição Federal](#);

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COMODATO

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE n° 03/2025

PROCESSO SEI, n° 267.00000329/2025-33

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA E _____,

Pelo presente instrumento, de um lado _____, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado(a) COMODANTE, e de outro lado **FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA**, doravante denominado(a) COMODATÁRIA, neste ato representada por seus diretores, em face do procedimento de manifestação de interesse indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE COMODATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para formalizar o recebimento em COMODATO na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o empréstimo sem encargos, em comodato, dos EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA descritos na Proposta do Comodante e no Termo de Referência do Edital, podendo a COMODATÁRIA utilizá-los a título gratuito, observadas as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do comodato possui valor patrimonial total de R\$ _____ (_____), valor esse a ele atribuído pelo(a) COMODANTE, conforme proposta de comodato constante dos autos do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE

O(a) COMODANTE declara, sob as penas da lei, ser proprietário(a) dos bens mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento e deter condições e poderes para promover o comodato de que cuida este contrato, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

O(A) COMODANTE se compromete a garantir a integridade dos bens até seu destino final, bem como a arcar com todas as despesas necessárias ao transporte dos bens ao local e no prazo indicados pela COMODATÁRIA, inclusive a arcar com os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidam sobre os bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COMODATÁRIA ficará isenta do pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto deste instrumento, as quais serão de responsabilidade exclusiva do COMODANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) COMODANTE se compromete a responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao COMODATÁRIO ou a terceiros decorrentes da execução objeto deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) COMODANTE se compromete a garantir a execução dos serviços relativos ao comodato, utilizando-se dos seus próprios recursos materiais e humanos necessários, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários que incidam sobre os serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O(A) COMODANTE se compromete a obedecer às normas e rotinas da

COMODATÁRIA, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens em comodato deverão ser entregues e instalados na sede da Fundação Memorial da América Latina, à Avenida Mário de Andrade, 664 – Barra Funda – São Paulo/SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do(a) COMODANTE e aceita pela COMODATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de comodato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

O(A) COMODANTE e a COMODATÁRIA não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, o(a) COMODANTE se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de procedimento de manifestação de interesse indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) a proposta de comodato apresentada pelo(a) COMODANTE

II - Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

COMODATÁRIA-FUNDAÇÃO MEMORIAL
DA AMÉRICA LATINA

COMODANTE

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)

(nome e CPF)

ANEXO III

**RESOLUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO
MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA**

(Publicado na Edição de 16 de agosto de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos – Diário Oficial do Estado de São Paulo).

O Presidente da Fundação Memorial da América Latina, no uso de sua competência, e considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de sanções e penalidades constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aprova a “Resolução de procedimentos de sanções administrativas no âmbito da Fundação Memorial da América Latina”.

Das Sanções Administrativas e do Processo Administrativo Sancionatório

Artigo 1º – A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, execução de obras e prestação de serviços em que a Fundação Memorial da América Latina figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao particular, nos termos dos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multas:

a) cominatória;

b) moratória; e

c) por inexecução total ou parcial do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 3 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º – Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado.

§ 3º – Os instrumentos convocatórios, contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência expressa ao presente Resolução, inclusive nas hipóteses de contratação direta.

Da advertência e das multas

Artigo 2º – A advertência é aplicável em caso de inexecução parcial da obrigação principal ou de obrigações acessórias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Artigo 3º – A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

Artigo 4º – A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – Até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único – A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados / realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

Artigo 5º – A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

§ 1º – A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

I – Na data fixada no instrumento contratual; ou

II – Na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.

§ 2º – Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

Artigo 6º – Cabe ao contratado solicitar, previamente ao término do prazo, a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo inicialmente avençado.

Parágrafo único – As justificativas serão apreciadas pelo gestor do contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução.

Artigo 7º – Vencido o prazo de entrega ou execução, o gestor do contrato poderá:

I – Aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou

II – Justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.

Parágrafo único – Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando o gestor do contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.

Artigo 8º – A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

§ 1º – A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso.

§ 2º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 9º – A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

Parágrafo único – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.

Artigo 10 – As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 11 – As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

Das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a Administração

Artigo 12 – A sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 3 (três) anos, é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A duração da sanção será definida à luz dos critérios mencionados no § 1º, do artigo 1º, desta Resolução, mediante justificativa baseada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Artigo 13 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 12 acima.

Parágrafo único – A duração da sanção será definida à luz dos critérios mencionados no § 1º, do artigo 1º, desta Resolução, mediante justificativa baseada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 14 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

Do procedimento sancionatório – Disposições Gerais

Artigo 15 – A aplicação das sanções previstas nesta Resolução não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Artigo 16 – A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução, bem como a extinção do contrato, quando cabível, serão precedidas do devido procedimento administrativo legal, destinado ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa.

Artigo 17 – A abertura de procedimento sancionatório será impulsionada:

I – Pelo agente de contratação, em relação às infrações administrativas ocorridas durante o procedimento licitatório; e

II – Pelo gestor do contrato, em relação às infrações administrativas ocorridas durante a execução do contrato.

§ 1º – O procedimento será inaugurado com o relato sobre a infração administrativa verificada, o seu enquadramento em uma das hipóteses legalmente previstas e, na hipótese de multa, a memória de cálculo para a sua apuração.

§ 2º – O procedimento será encaminhado, devidamente instruído, para o Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação, que deliberará pela instauração do devido procedimento administrativo legal.

Artigo 18 – Instaurado o procedimento sancionatório, será promovida a intimação do particular por via postal com Aviso de Recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da intimação.

§ 1º – Considera-se inequivocamente recebida a intimação encaminhada por correspondência eletrônica, quando houver confirmação de recebimento.

§ 2º – Quando o particular sujeito à sanção não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, ele será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º – O particular é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

§ 4º – Quando houver prestação de garantia contratual, deverá ser providenciada a notificação ao seu emitente, na forma do presente artigo, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 19 – A intimação inicial deverá conter, entre outros, os seguintes elementos essenciais:

I – Descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;

II – Possibilidade de caracterização de inexecução contratual e extinção do contrato, se pertinente;

III – Indicação das sanções administrativas cabíveis, com indicação dos respectivos fundamentos normativos;

IV – Retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Fundação Memorial da América Latina, se pertinente; e

V – Previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados nesta Resolução.

Artigo 20 – São competentes para aplicar as sanções administrativas disciplinadas nesta Resolução:

I – A Diretoria Administrativa e Financeira, em relação às sanções de advertência e multas;

II – A Diretoria Administrativa e Financeira, em relação ao impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo;

III – O Presidente da Fundação Memorial da América Latina, em relação à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Artigo 21 – A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução, quando apresentada defesa prévia, bem como o julgamento de recursos, serão precedidos de parecer jurídico, emitido pela Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ.

§ 1º – Não se aplica o disposto no caput à sanção administrativa de advertência.

§ 2º – Quando proposta a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o processo será previamente encaminhado à Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ, independentemente da apresentação de defesa prévia ou interposição de recurso, que realizará a análise jurídica e encaminhará o procedimento ao Presidente da Fundação Memorial da América Latina, autoridade competente para deliberar sobre a aplicação da referida sanção.

§ 3º – Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica, os autos poderão ser encaminhados à Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ, para análise e manifestação.

Artigo 22 – A decisão da autoridade competente será publicada na Imprensa Oficial e o interessado será intimado, nos termos do procedimento pertinente ao caso concreto.

Parágrafo único – Conforme o caso, o desfazimento do ajuste e a aplicação das penalidades cabíveis serão formalizados por meio de Termo de Rescisão Unilateral, cujo extrato será veiculado nos termos do caput.

Artigo 23 – Para fins de publicidade, as sanções aplicadas pela Fundação Memorial da América Latina deverão ser incluídas nos pertinentes cadastros de sanções administrativas, em especial:

- I – Sistema Eletrônico de Registro de Sanções Administrativas em vigor;
- II – Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
- IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único – Deverá o setor de contratações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade, em especial no CEIS e no CNEP.

Do Procedimento para aplicação da pena de Advertência e/ou Multa

Artigo 24 – Verificada a situação que enseja a aplicação de advertência e/ou multa, o particular será intimado a apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo único – A intimação deverá prever os elementos previstos no artigo 19 desta Resolução, incluindo os valores referentes à multa aplicável ao caso.

Artigo 25 – Juntamente com sua defesa, o particular deverá apresentar todas as provas de suas alegações.

Artigo 26 – O procedimento será conduzido pelo gestor do contrato nos autos da respectiva contratação, cabendo à autoridade competente de que trata o artigo 20 analisar as alegações do particular e decidir motivadamente a respeito da aplicação da penalidade.

Artigo 27 – O particular será intimado da decisão, devendo constar da intimação:

I – A possibilidade de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II – O prazo de 15 (quinze) dias úteis para o recolhimento da multa calculada, quando aplicada.

Artigo 28 – O recurso de que trata a alínea “a” do artigo anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Artigo 29 – O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de que trata o artigo 35.

Do procedimento para aplicação das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a Administração

Artigo 30 – A aplicação das sanções de impedimento para licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública tramitará em procedimento específico, por meio de processo de responsabilização, instaurado por determinação do responsável da unidade gestora, que designará comissão encarregada da condução do procedimento.

Parágrafo único – A comissão a que se refere o caput será composta por 2 (dois) ou mais servidores do quadro permanente, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço na Fundação Memorial da América Latina.

Artigo 31 – Verificada a situação que enseja a aplicação das sanções indicadas no artigo 30, a comissão deverá avaliar os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o particular para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º – A comissão poderá, mediante decisão fundamentada, indeferir provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 2º – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas

indispensáveis pela comissão, o particular poderá apresentar suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Artigo 32 – Transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia e finalizada a instrução, a comissão elaborará seu relatório final, no qual analisará as alegações e provas apresentadas pelo particular e opinará a respeito da caracterização da infração contratual e das penalidades cabíveis.

Artigo 33 – O relatório final será apresentado à autoridade competente, que apreciará o procedimento e, em despacho fundamentado, deliberará a respeito da aplicação das sanções inicialmente previstas.

Artigo 34 – O particular será intimado da decisão, devendo constar da intimação:

I – Da aplicação da sanção de impedimento para licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, a possibilidade de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

II – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

III – O prazo de 15 (quinze) dias úteis para o recolhimento da multa calculada, quando aplicada.

§ 1º – O recurso de que trata a alínea “a” será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade competente de que trata o artigo 35, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º – O pedido de reconsideração de que trata a alínea “b” será dirigido ao Presidente da Fundação Memorial da América Latina, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Artigo 35 – São competentes para julgar os recursos interpostos contra a aplicação das sanções administrativas previstas nessa Resolução:

I – A Diretoria Administrativa e Financeira, em relação às sanções administrativas de advertência e de multa, quando o valor calculado for inferior ou igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – O Presidente da Fundação MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, em relação às demais sanções administrativas.

Parágrafo único – Quando houver cumulação de sanções administrativas em relação à mesma infração administrativa, deverá ser instaurado um único procedimento sancionatório, observadas as regras de competência e de procedimento aplicáveis à sanção administrativa mais gravosa.

Artigo 36 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de que trata o artigo 35.

Artigo 37 – Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Artigo 38 – A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.

Das Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

Artigo 39 – Para fins de verificação quanto à liberação da garantia prestada ou pagamento dos créditos da

contratada, a Administração verificará o seguinte:

I – Se houve recebimento definitivo dos bens ou serviços e se há registro de descumprimento contratual, com proposta de aplicação de multa;

II – Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Artigo 40 – Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, A Fundação Memorial da América Latina deverá reter:

I - A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento ou da multa proposta, até que a situação seja regularizada ou que o procedimento sancionatório seja concluído.

Artigo 41 – A Fundação Memorial da América Latina poderá ainda:

I – Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II – Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo único – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 42 – As contratações celebradas sob a égide da Lei nº 8.666/93 e/ou da Lei nº 10.520/2002 permanecem sujeitas às normas anteriores, em especial a Portaria FMAL-961 de 08/10/2018.

Art. 43 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JOÃO MARCELO V. M. BRÍGIDO
Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo Vieira Martins Brígido, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 08/07/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0073980254** e o código CRC **D75D6BC8**.